



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2012

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, A AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ.

O Ministério Público de Contas do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 05.054.978/0001-50, com sede na Av. Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP 66.040-145, nesta capital, neste ato representado pelo Procurador Geral de Contas do Estado, Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante, doravante denominado simplesmente MPC/PA; o Tribunal de Contas do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 04.976.700/0001-77, com sede na Tv. Quintino Bocaiúva nº 1585, bairro Nazaré, CEP 66.035-903, nesta capital, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, doravante denominado simplesmente TCE/PA; o Ministério Público do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP 66.015-160, nesta capital, neste ato representado pelo Sub-Procurador Geral de Justiça do Estado - ATA, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, doravante denominado simplesmente MPE/PA; a Procuradoria Geral do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 34.921.759/0001-29, com sede à Rua dos Tamoios nº 1671, bairro Batista Campos, CEP 66.025-540, nesta capital, neste ato representada pelo Procurador Geral do Estado, Dr. Caio de Azevedo Trindade, doravante denominada simplesmente PGE/PA; a Auditoria Geral do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 03.269.619/0001-94, com sede à Rua Domingos Marreiros nº 2001, bairro Fátima, CEP 66.060-160, nesta capital, neste ato representada pelo Auditor Geral do Estado, Dr. Roberto Paulo Amoras, doravante denominada simplesmente AGE/PA; e a Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 05.054.903/0001-79, com sede à Av. Visconde de Souza Franco nº 110, bairro Reduto, CEP 66.053-000, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, Dr. José



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

Barroso Tostes Neto, doravante denominada simplesmente SEFA/PA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 2.637/2010, e

CONSIDERANDO o dever constitucional de prestar contas, consubstanciado no art. 115, §1º da Constituição do Estado do Pará de 1989, imposto a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que compete ao TCE/PA o julgamento das referidas prestações de contas, conforme disposto no art. 116, II da CE/1989, tendo as decisões da Corte, de que resulte imputação de débito ou multa, eficácia de título executivo, a teor do §3º do mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO que compete ao MPC/PA a cobrança dos débitos e multas oriundos de Acórdãos exarados pelo TCE/PA, consoante o que estatui o art. 67 da Lei Orgânica daquela Corte (Lei Complementar nº 081, de 26/04/2012), bem como o art. 11, III da Lei Orgânica do próprio *Parquet* de Contas Estadual (Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992);

CONSIDERANDO que cabe à SEFA/PA, a teor do que dispõem os arts. 1º e 2º do Decreto nº 5.204, de 18/03/2001, com as alterações posteriores, a coordenação, controle e inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual e a emissão da correspondente Certidão, relativa aos créditos de natureza não-tributária exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, após apurada sua liquidez e certeza, caso dos Acórdãos expedidos pelo TCE/PA de que resulte imputação de débito ou multa;

CONSIDERANDO que as ações executivas judiciais decorrentes da atuação do MPC/PA são de competência da PGE/PA, como Órgão de representação judicial do Estado, conforme estabelece o art. 2º, II da Lei Orgânica daquela Procuradoria (Lei Complementar nº 041, de 29/08/2002);

CONSIDERANDO que incumbe ao MPE/PA a defesa da ordem jurídica, cabendo-lhe, dentre outras funções institucionais, a promoção do inquérito civil e das ações civil e penal públicas, conforme o que dispõem os arts. 178 e 182 da CE/1989;

CONSIDERANDO que a fiscalização dos repasses financeiros de recursos do erário estadual compete primariamente à AGE/PA, como Órgão central de controle interno do Poder Executivo, nos termos dos arts. 115 e 121 da CE/1989 c/c o art. 2º, I da Lei nº 6.176, de 29/12/1998;

CONSIDERANDO, finalmente, que urge que se envidem esforços de todas as instituições competentes para a defesa do combalido erário estadual, cada qual atuando em sua área de competência de forma a se estabelecer uma sinergia positiva



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

capaz de reverter o preocupante quadro de desvios, malversações e, mesmo, o puro e simples descaso no trato dos recursos públicos;

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente termo tem por objeto a cooperação mútua entre os entes signatários no sentido do pleno e permanente exercício da competência institucional de cada qual, valendo-se dos instrumentos constitucionais e legais à sua disposição, para a promoção do célere e eficaz ressarcimento aos cofres públicos estaduais de recursos malversados, bem assim com a exemplar coibição da eventual prática de ilícitos cíveis e/ou penais, no âmbito dos processos de competência do TCE/PA.

Cláusula Segunda – Das Obrigações das Partes

I - MPC/PA

- a) Disponibilizar à SEFA/PA, para inscrição na Dívida Ativa do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do TCE/PA, os Acórdãos daquela Corte de que resulte imputação de débito ou multa, oferecendo inclusive, para esse fim, seu espaço físico e os recursos tecnológicos de que dispõe para a lotação de servidor(es) daquela Secretaria e utilização do(s) sistema(s) computacional(is) necessário(s);
- b) Encaminhar à PGE/PA, para execução judicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do TCE/PA, os Acórdãos daquela Corte de que resulte imputação de débito ou multa;
- c) Remeter ao MPE/PA, para as providências cabíveis, cópia dos Acórdãos e, eventualmente, de outras peças contidas nos autos, nos casos em que forem detectados indícios de prática de ilícito cível ou penal;
- d) Produzir e divulgar os relatórios circunstanciados e/ou meramente estatísticos relativos à cooperação, através e mediante as informações a si regularmente repassadas pelos signatários do presente Termo quanto às ações de cada qual.

II - TCE/PA



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

- a) Dotar os Acórdãos expedidos do maior número possível de elementos facilitadores para a eventual propositura das respectivas ações executivas judiciais, mormente no que tange à qualificação completa dos responsáveis, além dos elementos carreados aos autos que sinalizem para possíveis ilícitos cíveis e/ou penais praticados;
- b) Atender às solicitações do MPE/PA quanto ao que dispõe o item III, "a" desta cláusula;
- c) Encaminhar ao MPC/PA, de ofício ou a pedido, as informações necessárias à produção dos relatórios de que trata o item I, "d" desta cláusula.

III – MPE/PA

- a) Instaurar a apuração de possíveis ilícitos cíveis e/ou penais cujos indícios estejam presentes nos Acórdãos e outras peças eventualmente encaminhadas pelo MPC/PA podendo, para tanto, solicitar diretamente ao TCE/PA outros elementos elucidativos contidos nos respectivos autos;
- b) Encaminhar ao MPC/PA, de ofício ou a pedido, as informações necessárias à produção dos relatórios de que trata o item I, "d" desta cláusula.

IV - PGE/PA

- a) Promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, prorrogável em casos excepcionais, as ações executivas judiciais relativas aos Acórdãos do TCE/PA e/ou Certidões da Dívida Ativa expedidas pela SEFA/PA, dando ao MPC/PA conhecimento das respectivas tramitações;
- b) Encaminhar ao MPC/PA, de ofício ou a pedido, as informações necessárias à produção dos relatórios de que trata o item I, "d" desta cláusula.

V - AGE/PA

- a) Diligenciar para que os convênios e outros ajustes realizados no âmbito do Poder Executivo os quais impliquem em repasses de recursos do erário sejam precedidos de todos os requisitos legais pertinentes, bem como das cautelas necessárias à perfeita identificação, no futuro, das entidades beneficiárias e de seus responsáveis;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

b) Encaminhar ao MPC/PA, de ofício ou a pedido, as informações necessárias à produção dos relatórios de que trata o item I, “d” desta cláusula.

VI - SEFA/PA

a) Promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento dos Acórdãos do TCE/PA de que resulte imputação de débito ou multa, a inscrição dos responsáveis na Dívida Ativa do Estado, procedendo também às devidas exclusões quando informada da quitação dos respectivos valores, podendo utilizar-se, para tanto, do espaço físico e dos recursos tecnológicos disponibilizados pelo MPC/PA em sua sede;

b) Encaminhar ao MPC/PA, de ofício ou a pedido, as informações necessárias à produção dos relatórios de que trata o item I, “d” desta cláusula

Cláusula Terceira – Da Não-Onerosidade

Para execução das atividades previstas neste instrumento, cada instituição signatária arcará individualmente e exclusivamente com os ônus decorrentes de sua participação, tendo em vista o objeto do presente Termo inserir-se plenamente nas funções institucionais próprias de todos os entes.

Cláusula Quarta – Da Vigência, Aditamento e Rescisão

O presente termo terá prazo de vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, bem como aditado ou rescindido a qualquer momento, segundo a vontade dos signatários, sem prejuízo das ações em andamento.

Parágrafo Único – Qualquer dos signatários é livre para solicitar sua exclusão da cooperação, mantendo-se o ajuste nos mesmos termos quanto aos partícipes remanescentes.

Cláusula Quinta – Da Publicação

A publicação, na íntegra, do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, será de responsabilidade do MPC/PA, devendo ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de sua assinatura.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

E, por estarem plenamente de acordo, assinam as partes o presente Termo de Cooperação em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

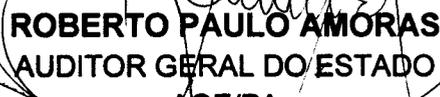
Belém/PA, 03 de julho de 2012

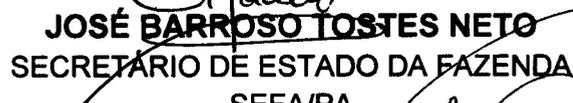

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
PROCURADOR GERAL DE CONTAS DO ESTADO
MPC/PA


CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
PRESIDENTE
TCE/PA


JORGE DE MENDONÇA ROCHA
SUB-PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - ATA
MFE/PA


CAIO DE AZEVEDO TRINDADE
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PGE/PA


ROBERTO PAULO AMORAS
AUDITOR GERAL DO ESTADO
AGE/PA


JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
SEFA/PA

TESTEMUNHAS:


MARIA HELENA BORGES LOUREIRO
RG: 2133862 SSP/PA
CPF: 147.033.782-72


LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
RG: 2312353
CPF: 169.866.442-72

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 404101

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, A AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ.

O Ministério Público de Contas do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 05.054.978/0001-50, com sede na Av. Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP 66.040-145, nesta capital, neste ato representado pelo Procurador Geral de Contas do Estado, Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante, doravante denominado simplesmente MPC/PA; o Tribunal de Contas do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 04.976.700/0001-77, com sede na Tv. Quintino Bocaiuva nº 1585, bairro Nazaré, CEP 66.035-903, nesta capital, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, doravante denominado simplesmente TCE/PA; o Ministério Público do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP 66.015-160, nesta capital, neste ato representado pelo Sub-Procurador Geral de Justiça do Estado - ATA, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, doravante denominado simplesmente MPE/PA; a Procuradoria Geral do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 34.921.759/0001-29, com sede à Rua dos Tamoios nº 1671, bairro Batista Campos, CEP 66.025-540, nesta capital, neste ato representada pelo Procurador Geral do Estado, Dr. Calp de Azevedo Trindade, doravante denominada simplesmente PGE/PA; a Auditoria Geral do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 03.269.619/0001-94, com sede à Rua Domingos Marreiros nº 2001, bairro Fátima, CEP 66.060-160, nesta capital, neste ato representada pelo Auditor Geral do Estado, Dr. Roberto Paulo Amoras, doravante denominada simplesmente AGE/PA; e a Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 05.054.903/0001-79, com sede à Av. Visconde de Souza Franco nº 110, bairro Reduto, CEP 66.053-000, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, Dr. José Barroso Tostes Neto, doravante denominada simplesmente SEFA/PA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 2.637/2010, e

CONSIDERANDO o dever constitucional de prestar contas, consubstanciado no art. 115, §1º da Constituição do Estado do Pará de 1989. Imposto a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos do Estado do Pará; **CONSIDERANDO** que compete ao TCE/PA o julgamento das referidas prestações de contas, conforme disposto no art. 116, II da CE/1989, tendo as decisões da Corte, de que resulte imputação de débito ou multa, eficácia de título executivo, a teor do §3º do mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO que compete ao MPC/PA a cobrança dos débitos e multas oriundas de Acórdãos exarados pelo TCE/PA, consoante o que estatui o art. 67 da Lei Orgânica daquela Corte (Lei Complementar nº 081, de 26/04/2012), bem como o art. 11, III da Lei Orgânica do próprio Parquet de Contas Estadual (Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992);

CONSIDERANDO que cabe à SEFA/PA, a teor do que dispõem os arts. 1º e 2º do Decreto nº 5.204, de 18/03/2001, com as alterações posteriores, a coordenação, controle e inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual e a emissão da correspondente Certidão, relativa aos créditos de natureza não tributária exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, após apurada sua liquidez e certeza, caso dos Acórdãos expedidos pelo TCE/PA de que resulte imputação de débito ou multa;

CONSIDERANDO que as ações executivas judiciais decorrentes da atuação do MPC/PA são de competência da PGE/PA, como Órgão de representação judicial do Estado, conforme estabelece o art. 2º, II da Lei Orgânica daquela Procuradoria (Lei Complementar nº 041, de 29/08/2002);

CONSIDERANDO que incumbe ao MPE/PA a defesa da ordem jurídica, cabendo-lhe, dentre outras funções institucionais, a promoção do inquérito civil e das ações civil e penal públicas, conforme o que dispõem os arts. 178 e 182 da CE/1989;

CONSIDERANDO que a fiscalização dos repasses financeiros de recursos do erário estadual compete primariamente à AGE/PA, como Órgão central de controle interno do Poder Executivo, nos termos dos arts. 115 e 121 da CE/1989 c/c o art. 2º, I da Lei nº 6.176, de 29/12/1998;

CONSIDERANDO, finalmente, que urge que se enviem esforços de todas as instituições competentes para a defesa do combalido erário estadual, cada qual atuando em sua área de competência de forma a se estabelecer uma sinergia positiva capaz de reverter o preocupante quadro de desvios, malversações e, mesmo, o puro e simples descaço no trato dos recursos públicos;

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação mútua entre os entes signatários no sentido do pleno e permanente exercício da competência institucional de cada qual, valendo-se dos instrumentos constitucionais e legais à sua disposição, para a promoção do célere e eficaz ressarcimento aos cofres públicos estaduais de recursos malversados, bem assim com a exemplar coibição da eventual prática de ilícitos civis e/ou penais, no âmbito dos processos de competência do TCE/PA.

Cláusula Segunda - Das Obrigações das Partes

I - MPC/PA

a) Disponibilizar à SEFA/PA, para inscrição na Dívida Ativa do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do TCE/PA, os Acórdãos daquela Corte de que resulte imputação de débito ou multa, oferecendo inclusive, para esse fim, seu espaço físico e os recursos tecnológicos de que dispõe para a lotação de servidor(es) daquela Secretaria e utilização do(s) sistema(s) computacional(is) necessário(s);

b) Encaminhar à PGE/PA, para execução judicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do TCE/PA, os Acórdãos daquela Corte de que resulte imputação de débito ou multa;

c) Remeter ao MPE/PA, para as providências cabíveis, cópia dos Acórdãos e, eventualmente, de outras peças contidas nos autos, nos casos em que forem detectados indícios de prática de ilícito civil ou penal;

d) Produzir e divulgar os relatórios circunstanciados e/ou meramente estatísticos relativos à cooperação, através e mediante as informações a si regularmente repassadas pelos signatários do presente Termo quanto às ações de cada qual.

II - TCE/PA

a) Dotar os Acórdãos expedidos do maior número possível de elementos facilitadores para a eventual propositura das respectivas ações executivas judiciais, mormente no que tange à qualificação completa dos responsáveis, além dos elementos carreados aos autos que sinalizem para possíveis ilícitos civis e/ou penais praticados;

b) Atender às solicitações do MPE/PA quanto ao que dispõe o item III, "a" desta cláusula;

c) Encaminhar ao MPC/PA, de ofício ou a pedido, as informações necessárias à produção dos relatórios de que trata o item I, "d" desta cláusula.

III - MPE/PA

a) Instaurar a apuração de possíveis ilícitos civis e/ou penais cujos indícios estejam presentes nos Acórdãos e outras peças eventualmente encaminhadas pelo MPC/PA podendo, para tanto, solicitar diretamente ao TCE/PA outros elementos elucidativos contidos nos respectivos autos;

b) Encaminhar ao MPC/PA, de ofício ou a pedido, as informações necessárias à produção dos relatórios de que trata o item I, "d" desta cláusula.

IV - PGE/PA

a) Promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, prorrogável em casos excepcionais, as ações executivas judiciais relativas aos Acórdãos do TCE/PA e/ou Certidões da Dívida Ativa expedidas pela SEFA/PA, dando ao MPC/PA conhecimento das respectivas tramitações;

b) Encaminhar ao MPC/PA, de ofício ou a pedido, as informações necessárias à produção dos relatórios de que trata o item I, "d" desta cláusula.

V - AGE/PA

a) Diligenciar para que os convênios e outros ajustes realizados no âmbito do Poder Executivo os quais impliquem em repasses de recursos do erário sejam precedidos de todos os requisitos legais pertinentes, bem como das cautelas necessárias à perfeita identificação, no futuro, das entidades beneficiárias e de seus responsáveis;

b) Encaminhar ao MPC/PA, de ofício ou a pedido, as informações necessárias à produção dos relatórios de que trata o item I, "d" desta cláusula.

VI - SEFA/PA

a) Promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento dos Acórdãos do TCE/PA de que resulte imputação de débito ou multa, a inscrição dos responsáveis na Dívida Ativa do Estado, procedendo também às devidas exclusões quando informada da quitação dos respectivos valores, podendo utilizar-se, para tanto, do espaço físico e dos recursos tecnológicos disponibilizados pelo MPC/PA em sua sede;

b) Encaminhar ao MPC/PA, de ofício ou a pedido, as informações necessárias à produção dos relatórios de que trata o item I, "d" desta cláusula

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NÃO-ONEROSIDADE

Para execução das atividades previstas neste Instrumento, cada Instituição signatária arcará individualmente e exclusivamente com os ônus decorrentes de sua participação, tendo em vista o objeto do presente Termo inserir-se plenamente nas funções institucionais próprias de todos os entes.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA, ADITAMENTO E RESCISÃO

O presente termo terá prazo de vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, bem como aditado ou rescindido a qualquer momento, segundo a vontade dos signatários, sem prejuízo das ações em andamento.

Parágrafo Único - Qualquer dos signatários é livre para solicitar sua exclusão da cooperação, mantendo-se o ajuste nos mesmos termos quanto aos partícipes remanescentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação, na íntegra, do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, será de responsabilidade do MPC/PA, devendo ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de sua assinatura. E, por estarem plenamente de acordo, assinam as partes o presente Termo de Cooperação em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém/PA, 03 de julho de 2012

ANTÔNIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
PROCURADOR GERAL DE CONTAS DO ESTADO
MPC/PA

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
PRESIDENTE
TCE/PA

JORGE DE MENDONÇA ROCHA
SUB-PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - ATA
MPE/PA

CAIO DE AZEVEDO TRINDADE
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PGE/PA

ROBERTO PAULO AMORAS
AUDITOR GERAL DO ESTADO
AGE/PA

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
SEFA/PA

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA BORGES
LOUREIRO

RG: 2133862 SSP/PA
CPF: 147.033.782-72

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
RG: 2312353
CPF: 169.866.442-72

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DA ATA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 403430

EXTRATO DA ATA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR - 2012

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)

DATA E HORA - 29/06/2012, das 09:00h às 15:30h.

LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** - Dr.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, Subprocurador-Geral de Justiça/Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

por delegação, Dr. **ADÉLIO MENDES DOS SANTOS**, Secretário do Conselho Superior, Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, Corregedor-Geral do Ministério Público, Dra.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA, Conselheira, Dra. **ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**, Conselheira Convocada.

MARIA SYLVIA NEGRÃO RODRIGUES OLÍVIA SANTOS Informe-se ao Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado do Pará, para as providências devidas; Comunique-se às unidades internas desta Corregedoria-Geral que os expedientes nos dias supra mencionados (sextas-feiras) será regular, e não em regime de plantão, estendendo-se até às 13h, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça. GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 05 de Julho de 2012.

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 406067**PORTARIA Nº 2983/2012-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do Ofício nº 186/2012/MP/PGJ-CAOII, de 28/6/2012, protocolizado sob o nº 26117/2012, em 28/6/2012,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS para, como representante do Ministério Público, participar de reunião Ordinária do Conselho Gestor PPCAAM (Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte), no dia 29/6/2012, nesta Capital.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 28 de junho de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3001/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do Ofício nº 103/2012/MPC/PA, de 6/6/2012, protocolizado sob o nº 22868/2012, em 6/6/2012,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Procurador de Justiça, Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa JORGE DE MENDONÇA ROCHA para, como representante do Ministério Público, assinar o termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado do Pará, o Tribunal de Contas do Estado, a Procuradoria Geral do Estado e a Auditoria Geral do Estado, no dia 3/7/2012, nesta Capital.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 28 de junho de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3027/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ANTECIPAR as férias da Promotora de Justiça LOUISE REJANE DE ARAUJO SILVA, estabelecidas pela PORTARIA Nº 267/2012-MP/PGJ, de 31/1/2012, em 1ª a 30/8/2012, para o período de 9/7 a 7/8/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 2 de julho de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3028/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - ALTERAR o período das férias da Promotora de Justiça MAGDALENA TORRES TEIXEIRA, estabelecidas pela PORTARIA Nº 267/2012-MP/PGJ, de 31/1/2012, em 2 a 31/7/2012 para gozo no período de 19/7 a 8/8/2012.

II - ALTERAR o período das férias da Promotora de Justiça SUELY REGINA AGUIAR CRUZ, estabelecidas pela PORTARIA Nº 267/2012-MP/PGJ, de 31/1/2012, em 2 a 31/7/2012 para gozo no período de 26/7 a 24/8/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 2 de julho de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3029/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do Ofício nº 107/2012/CEII, de 25/6/2012, protocolizado sob o nº 25723/2012, em 26/6/2012,

R E S O L V E:

DESIGNAR as Promotoras de Justiça HYGEEIA VALENTE DE SOUZA MAGALHÃES, GRUCHENHA OLIVEIRA BAPTISTA FREIRE e HERENA NEVES MAUÉS CORRÊA DE MELO para participarem de Reunião de Trabalho da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude - CEIJ/TJE, no dia 2/7/2012, nesta Capital.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 2 de julho de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3032/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, combinado com o art. 24, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 219/2012-SJ, de 31/5/2012, protocolizado neste Órgão Ministerial sob o nº 22525/2012, em 4/6/2012,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA para, como representante do Ministério Público, atuar nos autos de Ação de Improbidade Administrativa nº 2012.1.000064-6, que tramita na comarca de Nova Timboteua, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 2 de julho de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3034/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER à Promotora de Justiça MARIA DE NAZARÉ ABBADÉ PEREIRA licença para tratamento de saúde, no período de 21/6 a 5/7/2012, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 2 de julho de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3035/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a Promotora de Justiça ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO, gozar 15 (quinze) dias restantes de férias, estabelecidas pela PORTARIA Nº 267/2012-MP/PGJ, de 31/1/2012 e suspensas pela PORTARIA Nº 2486/2012-MP/PGJ, de 28/5/2012, no período de 9 a 23/8/2012.

II - AUTORIZAR a Promotora de Justiça CRISTINA MARIA DE QUEIROZ COLARES, gozar 3 (três) dias restantes de férias, estabelecidas pela PORTARIA Nº 3651/2008-MP/PGJ, de 10/12/2008 e suspensas pela PORTARIA Nº 291/2009-MP/PGJ, de 19/1/2009, no período de 21 a 23/5/2012.

III - AUTORIZAR o Promotor de Justiça JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ, gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela PORTARIA Nº 2022/2002-PGJ, de 18/12/2002 e suspensas pela PORTARIA Nº 1405/2003-PGJ, de 3/7/2003, no período de 1ª a 30/8/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 2 de julho de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3042/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 193/2012-MP/CMP/Stm, de iniciativa do Sr. Coordenador das Promotorias de Justiça de Santarém, Dr. Sandro Ramos Chermont, protocolizado sob o nº 26130/2012,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça SAMUEL FURTADO SOBRAL para exercer o 4º cargo de Promotor de Justiça de Santarém, em atuação conjunta, no período de 30/6 a 31/8/2012; e em

caráter cumulativo, exercer o cargo de Promotor de Justiça de Orçunimã, no período de 2 a 31/7/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 3 de julho de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3043/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 193/2012-MP/CMP/Stm, de iniciativa do Sr. Coordenador das Promotorias de Justiça de Santarém, Dr. Sandro Ramos Chermont, protocolizado sob o nº 26130/2012,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça RENATA FONSECA DE CAMPOS para, até 31/8/2012, exercer o 6º cargo de Promotor de Justiça de Santarém, em virtude da licença-maternidade da Promotora de Justiça LUZIANA BARATA DANTAS; e em caráter cumulativo, exercer o cargo de Promotor de Justiça de Prahna, a contar de 19/7/2012, sem prejuízo de suas atribuições no município de Santarém.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 3 de julho de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3044/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 193/2012-MP/CMP/Stm, de iniciativa do Sr. Coordenador das Promotorias de Justiça de Santarém, Dr. Sandro Ramos Chermont, protocolizado sob o nº 26130/2012;

CONSIDERANDO que a designação deve recair preferencialmente, sobre Promotores de Justiça de mesma entrada e do mesmo Pólo,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça TÚLIO CHAVES NOVAES para, até 31/7/2012, exercer o 7º cargo de Promotor de Justiça de Santarém, a contar de 19/7/2012, sem prejuízo de suas atribuições no município de Santarém.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 3 de julho de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3045/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 193/2012-MP/CMP/Stm, de iniciativa do Sr. Coordenador das Promotorias de Justiça de Santarém, Dr. Sandro Ramos Chermont, protocolizado sob o nº 26130/2012;

CONSIDERANDO que a designação deve recair preferencialmente, sobre Promotores de Justiça de mesma entrada e do mesmo Pólo,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça PAULO ARIAS CARVALHO CRUZ para, até 31/7/2012, exercer o 15º cargo de Promotor de Justiça de Santarém, a contar de 19/7/2012, sem prejuízo de suas atribuições no município de Santarém.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 3 de julho de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

CONTINUA NO CADERNO 12

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br